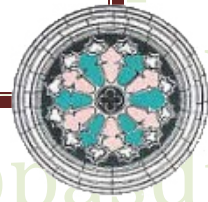


ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCOCHETE

Regulamento Interno

Cursos de Educação e Formação de Adultos



ÍNDICE

Legislação de Referência	3
Formadores.....	6
Reuniões da Equipa-Pedagógica	7
Assiduidade.....	7
Mecanismos de Recuperação do Cumprimento dos Planos Curriculares	8
Conclusão de cada módulo.....	8
Recuperação de UFCD em atraso	8
Avaliação.....	8
Objecto e finalidades.....	8
Princípios	9
Modalidades de avaliação	9
Avaliação nos Cursos EFA de nível secundário	9
Certificação	10
EFA Escolar – NS - Nível Secundário:.....	10
EFA – NS - Nível Secundário e Dupla Certificação:.....	10
Prosseguimento de estudos	10
Ver Anexos:.....	11

I Parte

Legislação de Referência

- **Portaria n.º 230/2008 de 7 de Março** – Define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA).
- **Despacho nº 11 203/2007, DR 110, Série II, de 2007-06-08** – Define as orientações aplicáveis aos Centros Novas Oportunidades e às entidades formadoras dos cursos EFA, nomeadamente no que respeita às competências dos membros das equipas técnico-pedagógicas dos Centros Novas Oportunidades e às habilitações para a docência dos formadores que integram as equipas técnico-pedagógicas dos Centros Novas Oportunidades (nível básico e secundário) e dos formadores que asseguram a formação de base nos cursos EFA.
- **Despacho nº 17 342/2006, DR 165, Série II, de 2006-08-28** – Estabelece as condições para a atribuição de um crédito horário às escolas, relativo às funções de profissional de RVC e mediador dos cursos EFA.

Art. 1º

Objectivos

Constituem objectivos dos Cursos EFA:

1. Oferecer percursos diferenciados de qualificação de nível secundário em função dos níveis de escolaridade já detidos pelos adultos;
2. Contribuir para o incremento global dos níveis de qualificação local e regional, assumindo o nível secundário como referencial de formação;

Art. 2º

Destinatários

1. Os Cursos EFA destinam-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos.
2. A título excepcional, poderá ser aprovada a frequência num determinado Curso EFA a formandos com idade inferior a 18 anos, desde que estejam inseridos no mercado de trabalho

Art. 3º

Percursos Formativos

De acordo com a procura por parte dos adultos ou o encaminhamento feito pelo CNO, a escola oferece os seguintes percursos formativos:

- a) EFA Nível Secundário (Tipo A, Tipo B e Tipo C);
- b) EFA Nível Secundário de Dupla Certificação (Tipo A, Tipo B e Tipo C).

Art. 4º

Organização e desenvolvimento da formação

Constituição dos grupos de formação: os grupos de formação não podem ultrapassar os 25 formandos, de acordo com as necessidades de formação evidenciadas e os interesses pessoais e profissionais dos formandos. Este limite pode apenas ser ultrapassado em situações excepcionais e por razões devidamente fundamentadas, dependendo da autorização prévia da entidade responsável pelo funcionamento do curso EFA.

1 - Carga horária - Formação Base – Nível Secundário

Percurso formativo	Condições de acesso	Componente de Formação		Total horas
		Formação de base	Portefólio Reflexivo de Aprendizagens	
S3 - Tipo A	9º ano	1100	50	1150
S3 - Tipo B	10º ano	600	25	625
S3 - Tipo C	11º ano	300	15	315

CP – Cidadania e Profissionalidade (8 UFCD1)
CLC – Cultura, Língua e Comunicação (7 UFCD)
STC – Sociedade, Tecnologia e Ciência (7 UFCD)

2 - Formação Tecnológica Nível 3 de Qualificação Profissional

- É constituída por Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD'S) de 25 ou de 50 horas cada, na área de especialização a que o curso se refere e de acordo com o referencial de formação respectivo, com a duração total máxima de 1200* horas.
- Integra uma componente de formação prática em contexto de trabalho que assume carácter de obrigatoriedade para os adultos que não exerçam qualquer actividade correspondente às saídas profissionais do Curso EFA frequentado ou que não exerçam uma actividade profissional numa área afim.

Percurso formativo	Condições de acesso	Componentes da Formação				Total horas
		Formação de base	Formação tecnológica	Formação prática em contexto de trabalho	Portefólio Reflexivo de Aprendizagens	
S3 - Tipo A	9º ano	550	1200 (*)	210	85	2045
S3 - Tipo B	10º ano	200	1200 (*)	210	70	1680
S3 - Tipo C	11º ano	100	1200 (*)	210	65	1575

* Este Limite pode ser ajustado tendo em conta os referenciais constantes no catálogo nacional de qualificação

Art. 5º

Contrato de formação e assiduidade

1. O adulto celebra com a entidade formadora um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência dos cursos EFA'S, nomeadamente, quanto à assiduidade e à pontualidade.
2. Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total.
3. Sempre que o limite estabelecido no número anterior não seja cumprido, cabe à equipa técnico-pedagógica, de acordo com as orientações da entidade formadora, apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objectivos inicialmente definidos (ex. compensação de horas, realização de trabalhos...).

Art. 6º

Equipa Pedagógica

1. A equipa técnica -pedagógica dos Cursos EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências-chave que integram a formação de base e pela formação tecnológica, quando aplicável.
2. Integram ainda a equipa técnico -pedagógica os tutores da formação prática em contexto de trabalho, quando aplicável.
3. A equipa pedagógica reúne mensalmente, por convocação do mediador, para articulação, planificação, avaliação e acompanhamento da formação.

Art. 7º

Mediador

O mediador é o elemento da equipa técnico -pedagógica a quem compete, designadamente:

- a) Colaborar com o representante da entidade promotora na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e selecção dos formandos;
- b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- c) Dinamizar a equipa técnico -pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
- d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora.
- e) O mediador não deve exercer funções de mediação em mais de três Cursos EFA nem assumir, naquela qualidade, a responsabilidade de formador em qualquer área de formação, salvo na área de PRA do nível secundário do curso EFA.

- f) O mediador é responsável pela orientação e desenvolvimento do diagnóstico dos formandos, em articulação com os formadores da equipa técnico – pedagógica.
- g) A função do mediador é desempenhada por formadores e outros profissionais, designadamente os de orientação, detentores de habilitação de nível superior e possuidores de formação específica para o desempenho daquela função ou de experiência relevante em matéria de educação e formação de adultos.
- h) O mediador reúne com a equipa pedagógica um vez por mês, reúne extraordinariamente sempre que seja solicitado por um elemento da equipa pedagógica, pelo(a) Coordenador(a) ou pela Direcção;
- i) Elaborar um relatório anual da actividade desenvolvida.

2. O Mediador deve criar e manter, devidamente actualizado, dossier pedagógico, com toda a documentação relativa ao desenvolvimento da formação desenvolvida, nomeadamente:

- a) Construção curricular;
- b) Cronograma curricular;
- c) Horário da Turma/Relação dos Alunos
- d) Actas das Reuniões Mensais
- e) Critérios de avaliação;
- f) Contrato dos Formandos;
- g) Planificações das Áreas de Competências
- h) Grelhas de Avaliação;
- i) Textos de apoio, bem como a indicação de todos os recursos/materiais didácticos e pedagógicos a que a formação recorra, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- j) Cópia de outra documentação entregue aos alunos
- k) Permutas;
- l) Recuperação de Horas;
- m) Legislação;

Art. 8º~ Formadores

1. Compete aos formadores:

- a) Participar no diagnóstico e identificação dos formandos, em articulação com o mediador pessoal e social;
- b) Elaborar, em conjugação com os demais elementos da equipa técnico -pedagógica, o plano de formação que se revelar mais adequado às necessidades de formação identificadas no diagnóstico prévio;
- c) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;
- d) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;

- e) Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa pedagógica, no desenvolvimento dos processos de avaliação da área de Portefólio Reflexivo das Aprendizagens (PRA), através da realização de sessões conjuntas com o mediador.

Art.9

Reuniões da Equipa-Pedagógica

A complexidade dos cursos EFA implica a realização de reuniões da equipa pedagógica:

- a) **Reuniões Iniciais:** estas reuniões são preparadas e presididas pelo(a) coordenador(a) dos cursos, pode ser necessária mais de que uma, para preparação de todo o percurso formativo.
- b) **Reuniões periódicas:** estas são presididas pelo(a) mediador(a), estes momentos de trabalho em equipa realizam-se de acordo com o definido neste regulamento , implicam:
1. Planificar as actividades integradoras, a partir das áreas de competência/UFCD que estiverem a ser trabalhadas, de acordo com cada fase do percurso formativo;
 2. Fazer o balanço sobre o envolvimento e resultados de cada formando do respectivo grupo de formação individuais ou conjuntas;
 3. Aferir sobre as condições de funcionamento do curso;
 4. Calendarizar sessões conjuntas da área do PRA;
 5. Desenvolver outras actividades, que decorram do percurso formativo e que sejam consideradas importantes para o sucesso do mesmo.
- c) **Reuniões finais:** entendidas como ocorrendo no final de cada período lectivo, e presididas pelo (a) mediador(a), estas reuniões são determinantes na evolução do percurso formativo, na medida em que permitem:
1. Identificar potencialidades e constrangimentos, de natureza variada dentro do grupo de formação;
 2. Registrar as validações obtidas;
 3. Reorientar as estratégias de formação de acordo com os resultados que forem sendo evidenciados;
 4. Reflectir sobre as práticas de formação, como forma de promoção de ajustamentos no desempenho de cada um dos elementos da equipa pedagógica a cada realidade em concreto.

Art. 10º

Assiduidade

Para efeitos de conclusão do percurso formativo com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total.

Art. 11º

Mecanismos de Recuperação do Cumprimento dos Planos Curriculares

1. A equipa pedagógica deve assegurar:

- a) o prolongamento das actividades até ao cumprimento do número de horas de formação estabelecidas;
- b) o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objectivos de aprendizagem.

2. A obrigatoriedade da leccionação da totalidade das horas de formação torna necessária a reposição das aulas não leccionadas, devendo para tal ser instituído um esquema de permutas/substituição de professores no interior da própria equipa pedagógica.

Artigo 12.º

Conclusão de cada módulo

1. A conclusão de cada módulo depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 13.º

Recuperação de UFCD em atraso

1. Quando, por motivos não imputáveis à escola, o formando não cumpriu, nos prazos previamente definidos, as competências previstas para determinada UFCD o professor da área de competência proporcionará ao formando uma nova oportunidade de conclusão da mesma, através da realização de uma prova de recuperação.
2. A prova de recuperação da UFCD não concluído terá lugar no prazo de quinze dias a contar da data em que o formando toma conhecimento do resultado obtido.
No final das actividades lectivas, concluído o terceiro período, os professores devem elaborar com os formandos um plano de recuperação dessas UFCD e concretizá-la, nos quinze dias consequentes, a fim de promover a avaliação dos mesmos.
3. Se concluído o ano lectivo, o formando persistir com UFCD em atraso, pode requerer a sua realização através da avaliação extraordinária, na primeira semana de Dezembro do novo ano lectivo.

Art. 14º

Avaliação

Objecto e finalidades

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens efectuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.
2. A avaliação destina-se a:

- a) Informar o adulto sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo.
 - b) Certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída dos cursos EFA.
3. A avaliação contribui também para a melhoria da qualidade do sistema, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Princípios

4. A avaliação deve ser:

- a) Processual, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação.
- b) Contextualizada, tendo em vista a consistência entre as actividades de avaliação e as actividades de aquisição de saberes e competências.
- c) Diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre.
- d) Transparente, através da explicitação dos critérios adoptados.
- e) Orientadora, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto, funcionando como factor regulador do processo formativo.
- f) Qualitativa, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do adulto do trabalho desenvolvido, servindo de base à tomada de decisões.

Modalidades de avaliação

O processo de avaliação compreende:

- a) A avaliação formativa que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e aprofundamento;
- b) A avaliação sumativa que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação final.

Avaliação nos Cursos EFA de nível secundário

Nos Cursos EFA de nível secundário, a avaliação formativa ocorre, preferencialmente, no âmbito da área de PRA, a partir da qual se revela a consolidação das aprendizagens efectuadas pelo adulto ao longo do curso.

Nestes cursos, a avaliação traduz-se ainda na atribuição de créditos, de acordo com o referencial de competências - chave de nível secundário, com efeitos na certificação dos formandos.

II Parte
Art.15º
Certificação

De acordo com o percurso formativo definido, estes cursos podem conferir uma dupla certificação (escolar e profissional), uma certificação apenas escolar ou apenas profissional. Caso conclua com aproveitamento um Curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo, obterá um Certificado de Qualificações.

Caso conclua com aproveitamento um Curso EFA de dupla certificação, ou um Curso EFA de habilitação escolar (ensino secundário) terá direito à emissão de um Diploma que comprova a conclusão do respectivo nível de ensino e de qualificação.

EFA Escolar – NS - Nível Secundário:

1. No percurso **Tipo A** - (9º ano), o patamar mínimo para certificação deve ser cumprido de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Validação das 8 UFCD na Área de Competência Chave de CP, com o mínimo de 2 competências validadas por UFCD (16 competências validadas);
- b) Validação das 7 UFCD Área de Competência Chave nas de STC e CLC, com o mínimo de 2 competências validadas por cada UFCD (14 competências validadas).

Nos restantes percursos, a certificação está dependente da validação de 2 competências em cada UFCD:

- c)- **Tipo B** (10º ano) : CP – UFCD 1, 4, 5; STC e CLC- UFCD 5, 6, 7 + 3 UFCD opcionais de qualquer área;
- d) **Tipo C** (11º ano): CP – UFCD 1; STC e CLC – UFCD 7 + 3 UFCD opcionais de qualquer área.

2. EFA – NS - Nível Secundário e Dupla Certificação:

Têm de ser validadas as 4 competências de cada UFCD.

No percurso **Tipo A** (9º ano): CP – UFCD 1, 4, 5; STC e CLC –UFCD 5, 6, 7 + 2 UFCD opcionais de qualquer uma das áreas de competências – chaves sendo que uma delas pode ser em Língua Estrangeira.

No percurso **Tipo B** (10º ano): STC e CLC – 7 + 2 UFCD opcionais de qualquer uma das áreas de competências – chaves sendo que uma delas pode ser em Língua Estrangeira.

No percurso **Tipo C** (11º ano): STC e CLC – UFCD 7.

Art. 16º
Prosseguimento de estudos

Os adultos que concluíam o ensino básico ou secundário através de cursos EFA e que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos respectivos requisitos de acesso das diferentes modalidades de formação.

A certificação escolar resultante de um Curso EFA de nível básico permite-lhe o prosseguimento de estudos através de um Curso EFA de nível secundário, de um curso recorrente por módulos capitalizáveis ou o ingresso num processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências com vista à obtenção de uma qualificação de nível secundário.

A certificação escolar resultante de um Curso EFA de nível secundário permite-lhe o prosseguimento de estudos através de um Curso de Especialização Tecnológica ou de um curso de nível superior, mediante as condições definidas na Deliberação n.º 1650/2008, de 13 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, ou nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (acesso ao ensino superior por maiores de 23 anos).

Nota: Em tudo o que não se refira neste regulamento, aplica-se à legislação em vigor.

Ver Anexos: